



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

Ofício nº 091/GP/2017

Juara-MT, 20 de fevereiro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador João Batista Rissotti
Presidente do Poder Legislativo
Juara - MT

Senhor Presidente,

Através deste encaminhamento a Vossa Excelência, **Projeto de Lei Municipal nº 009/2017 – Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal de excepcional interesse público, objetivando o funcionamento da máquina administrativa e o atendimento dos serviços essenciais, para apreciação em Regime de Urgência e posterior aprovação.**

Nada mais, elevo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Luciane Borba Azoia Bezerra
Prefeita do Município

Câmara Municipal de Juara - MT

PROTOCOLO GERAL 0000173
Data: 20/02/2017 Horário: 17.17
Administrativo -



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

Justificativa

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Ilustres Pares para exame, discussão e votação o incluso **Projeto de Lei Municipal nº 009/2017 – Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal de excepcional interesse público, objetivando o funcionamento da máquina administrativa e o atendimento dos serviços essenciais.**

Esse projeto visa atender a necessidade administrativa de regularização da grade curricular dos profissionais da educação para que não haja qualquer prejuízo aos alunos.

Considerando a necessidade de profissionais para o cumprimento da jornada letiva nas unidades educacionais da rede municipal de ensino;

Considerando que a realização de processo seletivo representa a forma menos onerosa à Administração Pública de seleção pública, bem como não enseja a perpetuação do vínculo com o Município, auxiliando no processo de regularização da grade curricular para não prejudicar o início do calendário escolar;

Assim, diante da exposição de motivos, face da inegável relevância, do evidente interesse público que a matéria encerra, submeto-o para a apreciação do presente Projeto de Lei Municipal, aguardando por sua aprovação em Regime de Urgência, na forma apresentada, renovando os protestos de elevado apreço.

Juara-MT, 20 de fevereiro de 2017.


Luciane Borba Azoia Bezerra
Prefeita do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

Projeto de Lei Municipal nº 009, de 20 de fevereiro de 2017.

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal de excepcional interesse público, objetivando o funcionamento da máquina administrativa e o atendimento dos serviços essenciais.

A CÂMARA aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, amparado pelos artigos 268, 269 e 270 da Lei Complementar Municipal nº 028, de 26 de dezembro de 2007, (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juara) e pela Lei Complementar nº 2.052 de 30 de dezembro de 2009 (Lei de Gestão Democrática), autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado e a criar vagas para contratação de pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, objetivando o funcionamento da máquina administrativa e o atendimento dos serviços essenciais do município, pelo período de até 12 (doze) meses, possibilitada a prorrogação por até igual período.

§ 1º As contratações a que se refere este artigo abrangem os cargos e as vagas constantes do Anexo I desta Lei.

§ 2º As contratações autorizadas por esta Lei objetivam a não interrupção do serviço público municipal para a Secretaria Municipal de Educação, em razão do crescimento da demanda de atendimento nos serviços essenciais da Administração Pública, até a realização de concurso público.

§ 3º Os direitos e deveres da Administração e dos contratados constarão do respectivo termo de contratação.

§ 4º Os critérios de avaliação, os requisitos de seleção para cada cargo e o meio de divulgação constarão no Edital do respectivo Processo Seletivo Simplificado.

§ 5º Os vencimentos, a jornada semanal de trabalho e o número de vagas obedecerão ao disposto no Anexo I desta Lei.

§ 6º Havendo a necessidade imprescindível de cumprimento de jornadas excepcionais pelos profissionais contratados em caráter temporário/excepcional pela Secretaria Municipal de Educação, para cumprimento do calendário letivo, devidamente justificados e comprovados pelo Secretário da pasta, será devido o pagamento proporcional dos dias ou horas trabalhados, calculados sobre o vencimento inicial de carreira, ou seja, Classe A e Nível 1.

§ 7º É vedada a contratação de candidatos que mantenham vínculo com quaisquer entes públicos, exceto nos casos permitidos pela Constituição Federal e, nestes casos, desde que a soma das jornadas de trabalho não ultrapassem 60 (sessenta) horas semanais.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal realizará Processo Seletivo Público Simplificado para preenchimento das vagas constantes do Anexo I desta Lei.

I – A convocação dos candidatos inscritos obedecerá à ordem classificatória dos aprovados.

II – O Processo Seletivo Simplificado de que trata o caput deste artigo terá validade por 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. O contrato temporário de que trata esta Lei poderá ser celebrado pelo prazo de até 02 (dois) anos, sendo que se for celebrado pelo prazo de 01 (um) ano, poderá ser prorrogado 01 (uma) vez por igual período e, se for celebrado pelo prazo de 06 (seis) meses ou menos, poderá ser prorrogado apenas 01 (uma) vez, por até



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

18 (dezoito meses)

Art. 3º Fica autorizada a contratação de instituição pública, particular ou profissional com experiência comprovada para a elaboração e aplicação do Processo Seletivo Simplificado, caso não haja possibilidade de elaboração e aplicação pela Secretaria Municipal competente.

Art. 4º As contratações autorizadas por esta Lei não constituirão vínculo empregatício, em hipótese alguma, em função do disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º As pessoas contratadas por esta Lei perceberão o vencimento fixado no Anexo I desta Lei.

Art. 6º Os cargos com remuneração equivalente ao salário mínimo sofrerão reajuste conforme a Lei Federal que disciplinar sobre o tema.

Art. 7º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 8º O Regime Jurídico dos contratos temporários desta Lei é o Estatutário, adotando-se ainda para todos os efeitos o Regime Geral de Previdência Social conforme normas previstas na Constituição Federal, conforme §13 do Art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Não se aplica a estabilidade a qualquer contrato oriundo da autorização concedida por esta Lei.

Art. 9º As contratações estabelecidas por esta Lei terão sua despesa suportada por dotação própria e serão cobertas com os recursos previstos na Lei Orçamentária Anual do Município de Juara/MT, nos termos legais, suplementadas se necessário.

Art. 10 Fica impedida a inscrição e a convocação de candidato que, em contrato temporário anterior, não tiver atendido às necessidades da função (segundo quaisquer registros anteriores), bem como fica vedada a inscrição e convocação dos candidatos que, em contratação anterior, agiram de forma inadequada (segundo quaisquer registros anteriores).

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Juara/MT, 20 de fevereiro de 2017


Luciane Borba Azoia Bezerra
Prefeita do Município



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

ANEXO I

Relação de Quadro de Cargos - Zona Urbana e Rural

Item	Cargo	Jornada de Trabalho	Vagas	Vencimento R\$
01	Apoio Administrativo Educacional – Zona urbana e Zona Rural	30 horas semanais	45	937,00
02	Professor magistério - Zona Rural	30 horas semanais	05	1.619,94
03	Professor nível médio - Zona Rural	30 horas semanais	20	937,00
04	Professor nível superior / Áreas do conhecimento - Zona Rural	30 horas semanais	05	2.429,91
05	Professor nível superior / Pedagogia - Zona urbana e Zona Rural	30 horas semanais	60	2.429,91
06	Técnico Administrativo educacional – TAE Zona urbana e Zona Rural	30 horas semanais	02	1.055,35
07	Técnico de Desenvolvimento Infantil – TDI - Zona urbana e Zona Rural	30 horas semanais	30	1.055,35